

26/7/77



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19<sup>77</sup>

**PROJETO D. LEGISLATIVO**

Nº 5/77

INTERESSADO: Ver. Carlos Alberto Vianna Freire

PROTOCOLADO SOB Nº 682/77

ASSUNTO:

É considerada de Utilidade Pública, o  
"CAPÍTULO VITÓRIA (AMORC)."

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de 05 do ano de mil novecentos e  
setenta e 1.977, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais  
documentos que se seguem.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. P. S." or a similar initials, is placed over the bottom right of the document.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

5/7

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública o CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977.

Q. Viana Freire

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE  
VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 682/77  
Em 16 de 05 de 1977

Protocolista

## J U S T I F I C A T I V A

A ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS ( AMORC ), da qual o CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ) é um Órgão Subordinado, devidamente constituído e com o seu Estatuto, registrado em 16.09.76, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas, sucessor do PRONAOS VITÓRIA ( AMORC ), fundado em 10.08.63, é uma Organização internacional, APOLÍTICA, NÃO-SECTÁRIA e NÃO-RELIGIOSA, constituída de Homens e Mulheres estudiosos, bem sucedidos em todos os setores do humano empenhamento, bem sucedidos em todas as classes de atividades sociais e profissionais e que se comprometem a prestar serviços ao semelhante, à coletividade a que pertencem e ao País em que têm o privilégio de viver. Como Organização cultural e educacional, dedica-se ao ensino das Leis Naturais que regem a vida do Ser humano, em si mesmo, bem como nas suas relações para com o semelhante, a Natureza e o Universo. Especial empenho é devotado ao seu seguimento moral do Homem complexado, vítima de inibições de ordem física ou psicológica. Com isto, visa a Organização à perfeita e produtiva integração do indivíduo no trabalho construtivo e progressista da sociedade de que ele participa. Em outras palavras, é objetivo da Organização formar uma sociedade feliz, laboriosa e sadia, de Homens e Mulheres realizados nos mais variados setores de atividades sociais, culturais, artísticas e científicas. Este objetivo é alcançado pelo ensino graduado das Leis que regem a perfeita saúde física e mental do indivíduo, assim como daquelas que se relacionam com os fenômenos naturais e universais que podem conduzí-lo ao sucesso em qualquer empreendimento nobre e construtivo. Deste modo, pelo aproveitamento crescente do potencial de energia, inteligência e trabalho do indivíduo, transforma-o a Organização em um Ser realizado e feliz, consciente e perfeitamente integrado na coletividade Humana e no Grande indivíduo, beneficiados pelos Ensinamentos da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS ( AMORC ), coadjuvada em Vitória, pelo CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ), tornam-se poderosos fatores de progresso e desenvolvimento para o nosso País.

São objetivos e finalidades estatuárias do CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ):

- a)- Congregar os Membros dos diversos Gráus da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS ( AMORC );
- b)- Promover entre os seus Membros e Associações o interesse pelo estudo da tradicional filosofia Rosacrúz a fim de viverem em harmonia com as forças criativas e constructivas do Universo para alcançarem saúde, felicidade e paz;
- c)- Promover assistência social, educativa, realizando projetos ou trabalhos altruísticos em favor da Comunidade ou de particulares;
- d)- Proporcionar a seus Membros momentos de estudo, ritual, recreação e companheirismo;
- e)- Divulgar os propósitos da Organização, mediante difusão de seus ensinamentos e propaganda orientada, de modo a atrair novos Membros às suas fileiras;

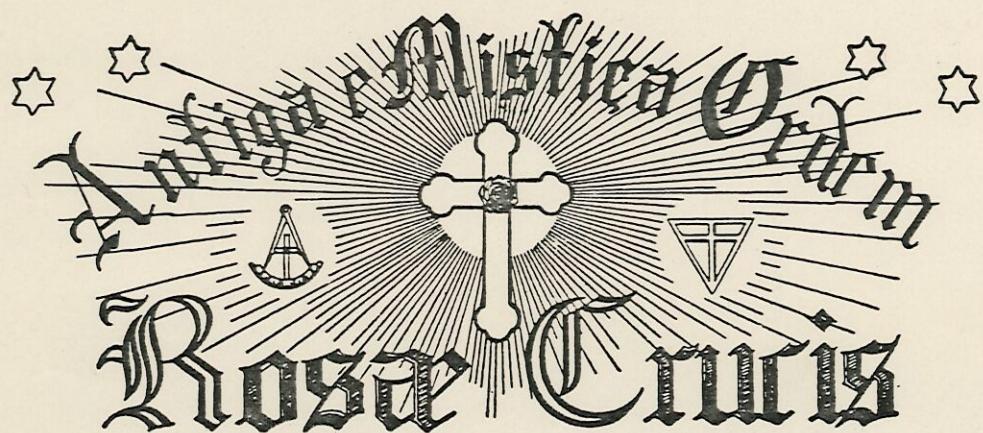
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3

Continuação.

O convite ao Público para afiliação é feito - pelos meios normais de propaganda, tais como jornais, revistas, rádio e televisão. Além disto, em vários pontos do País são realizadas conferências públicas.

A Sede Nacional da Ordem, GRANDE LOJA DO BRASIL, ARMOC, situada em Curitiba, PR, foi considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3045, de 21 de setembro de 1967 e em 19 de julho de 1968 pela Lei nº 5812 do Estado do Paraná.



R C  
 Jurisdição das Américas do Norte, Central,  
 e do Sul, Império e Dominios Britânicos,  
 França, Alemanha, Suécia, Italia, Suíça,  
 Holanda e África

ESTA CARTA

é concedida pela Grande Loja, por autorização da Suprema Grande Loja, para estabelecer, na Jurisdição acima na cidade de: Vitória ES, um Corpo Subordinado.

O Conselho Administrativo  
 fica pela presente autorizado e com poderes para organizar um Capítulo desta  
 Ordem, de acordo com a Constituição e Estatutos da Grande Loja da  
 A.M.O.R.C., regido pelo Estabelecimento dos Corpos Subordinados.

Fica subentendido que esta Carta só terá valor para um período que  
 terminará com a eleição Anual de Oficiais em Março de 1978. e que os  
 direitos e privilégios dessa Loja ou Capítulo, conhecido como:

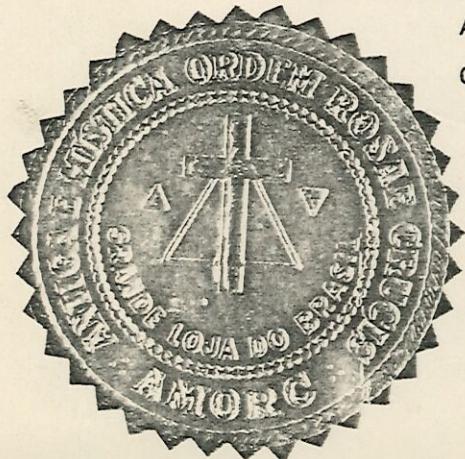
CAPÍTULO VITÓRIA (AMORC)  
 ..... está sujeito às provisões da Constituição e Estatutos da Grande Loja de nossa  
 Ordem, para a jurisdição onde estiver localizado.

Assinado e Selado nos .. quatro .. dias de abril .. 1977 ..

A.D., ... 1977 ..... R.C. 3330 ..

Grande Mestre ..

SELADA PELA GRANDE LOJA DA AMORC



## CAPÍTULO I

## DOS ATOS CONSTITUTIVOS E PRECEDENTES HISTÓRICOS

ART. 1º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, na forma de suas Leis e Regulamentos, hierarquicamente, sucede, por tempo indeterminado ao PRONAOS VITÓRIA, AMORC como Corpo Subordinado da GRANDE LOJA DO BRASIL, da ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSAE CRUCIS, AMORC.

§ 1º - A sucessão havida é uma decorrência dos regulamentos, determinando a aprovação e registro do presente ESTATUTO, em substituição ao do Pronaos Vitória, Amorc, elevado a registro em 29 de dezembro de 1966, às fls. 81, verso do Livro A-5, sob nº 917, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, foi para tal elevado em data de 10 (dez) de julho de 1976 (mil novecentos e sessenta e seis).

ART. 2º - Desta forma e maneira, o presente Estatuto do CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, substitui legal e definitivamente o Pronaos Vitória, AMORC, para todos os fins e efeitos legais.

## CAPÍTULO II

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 3º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, assim denominado, constitui um Corpo Subordinado, separado e distinto da GRANDE LOJA DO BRASIL, da ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSAE CRUCIS, AMORC.

§ 1º - A sua sede provisória está situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2592, na cidade de Vitória, e o seu fôro é o da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, é uma associação civil, cultural, fraternal, filosófica, não sectária, não religiosa, sem preconceitos raciais, apolítica e sem objetivos lucrativos.

ART. 4º - São objetivos e finalidades do CAPÍTULO:

a - Congregar os Membros Ativos dos diversos graus da AMORC;

- b - Promover entre os seus Membros e Associados o interesse pelo estudo da tradicional filosofia Rosa cruz, a fim de viverem em harmonia com as forças criativas e construtivas do Universo para alcançarem saúde, felicidade e paz;
- c - Promover assistência social, educativa e filantrópica;
- d - Proporcionar a seus Membros momentos de estudo, ritual, recreação e companheirismo;
- e - Divulgar os propósitos da Ordem, mediante difusão de seus ensinamentos e propaganda orientada, de modo a atrair novos Membros às fileiras da Organização.

ART. 5º - A duração do CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, será por tempo indeterminado, iniciando-se o seu exercício administrativo em vinte e um de março de cada ano.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS

ART. 6º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, compõe-se de número ilimitado de Membros Filiados, de ambos os sexos, de diversos graus e idades, e necessariamente filiados à ANTI GA E MISTICA ORDEM ROSAE CRUCIS, AMORC.

ART. 7º - Para admissão de Membro-Filiado, é indispensável que o interessado esteja, também, filiado e ativo na Grande Loja do Brasil, AMORC, ou em qualquer Grande Loja da AMORC.

§ Único - Seja para admissão de interessado, como para eliminação do quadro de Membros Filiados, o CAPÍTULO aceita as decisões da Grande Loja do Brasil, AMORC.

ART. 8º - Os Membros Filiados ao Capítulo não iniciarão nenhuma ação nos tribunais do País, por queixa ou prejuízo de qualquer espécie, sem que, antes, tenham esgotados seus direitos e esforços para defesa dentro dos tribunais da Ordem.

ART. 9º - Qualquer Membro ativo da Grande Loja do Brasil, AMORC, poderá, como visitante, frequentar as reuniões do Capítulo Vitória, AMORC, por um período nunca superior a três meses consecutivos. Decorrido esse tempo, deverá solicitar sua filiação como Membro do Capítulo, para poder continuar a frequentá-lo, salvo aquele que não tenha residência fixa na localidade.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos filiados a outros Corpos Subordinados da AMORC, desde que perante o Capítulo comprovem a regularidade de sua situação junto ao Corpo Subordinado de Origem.

**CÓPIA XEROX**  
**CARTUCHO DO 2º OFICIO**  
Mua Duque de Caxias, 139 - Fone: 30650  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do  
original autenticação a nos termos do art. 2º do Dec  
Lei 214, de 20.4.40.

Em testemunha da verdade.

Vitória - ES, 25/1/70 / 19/26

§ 2º - O Membro ativo na Grande Loja, já filiado a outro Corpo Subordinado da AMORC, que desejar filiar-se ao Capítulo, deverá apresentar, juntamente com seu pedido de filiação, carta de recomendação do Secretário da Loja, Capítulo ou Pronaos de que é originário, na qual se declare estar o interessado em dia com suas obrigações, que seu pedido de desligamento foi aceito e está autorizada sua transferência.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ART. 10º - Os Membros do Capítulo poderão participar de toda e qualquer atividade ritualística ou de estudo, bem como frequentar quaisquer dos departamentos da entidade, ressalvadas as sessões para as quais não estejam devidamente habilitados pela Grande Loja.

ART. 11º - Os Membros filiados ao Capítulo estão sujeitos à contribuição mensal estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária, conforme o preceituado no Capítulo próprio destes Estatutos.

ART. 12º - Veda-se aos Membros, dentro das dependências do Capítulo a discussão sobre política e religião, a formação de grupos ou organização de círculos, o aliciamento de rosacruzes para outras instituições, e prática de qualquer ato de comércio e o empréstimo de dinheiro ou valores, a qualquer título.

ART. 13º - Não poderá o Membro fazer acusações ou falar contra qualquer outro salvo por motivos justificados e diretamente com a Administração do Capítulo.

ART. 14º - Igualmente é vedado ao Membro fazer acusações ou falar contra qualquer Oficial, ritualístico ou administrativo, salvo com motivo justificado e diretamente à Administração, que tomará as medidas necessárias para a devida apuração final.

§ Único - As queixas ou acusações sem fundamento ou provas, implicarão em medidas disciplinares aos seus atores.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 15º - Na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, por convocação do Mestre do Capítulo reunir-se-ão os seus

filiados em Assembléia Geral Ordinária, para discutir e aprovar os planos de expansão do Capítulo, estabelecer a planificação geral dos trabalhos, ratificar ou modificar o calendário das várias reuniões ou atividades, bem como fixar as mensalidades para o período e deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará, em primeira Convocação, com um mínimo de 2/3 (dois terços) de Membros ativos da Loja.

§ 2º - Não havendo número suficiente em primeira convocação, será efetuada uma segunda, oito dias após a primeira. Se em segunda convocação ainda não houver número bastante, far-se-á uma terceira chamada, meia hora após a segunda, ocasião em que será instalada a Assembléia com qualquer número de Membros presentes.

ART. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária dos filiados ao Capítulo realizar-se-á a qualquer tempo, para tratar de matéria urgente, por convocação do Mestre ou da Junta Depositária do Capítulo, com a antecedência mínima de oito dias, mediante fixação de edital na sede e publicação no Diário Oficial do Estado, sendo presidida pelo órgão convocante.

§ Único - Para instalação da Assembléia Geral Extraordinária, assim como no tocante às deliberações, será aplicável o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

ART. 17º - As reuniões administrativas ordinárias do Capítulo serão realizadas mensalmente, em dia e hora a ser determinada, e privativa dos Membros ativos.

§ Único - Poderão ser convocadas pelo Mestre, ou pelo Presidente da Junta, tantas reuniões administrativas extraordinárias quantas forem consideradas necessárias, além das privativas dos oficiais administrativos e rituais.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMISSÕES

ART. 18º - Haverá tantas Comissões quantas forem designadas pela Grande Loja do Brasil e pelo Mestre do Capítulo.

§ Único - O Mestre em exercício será sempre Membro ex-ofício de todas as Comissões.

COPIA XEROX

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Rua Duque de Caxias, 139 - Fone: 30650  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do  
original autenticando-a nos termos do art. 2º da Lei  
214, e 20,4/40.

Em testemunha da verdade.  
Vitoria - ES, 15.1.70

119 2C

*Barcelos*

CAPÍTULO VIII

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Helio Veloso de Sá  
Substituto: Maria Alice e Antônio  
Fórum - Vitória - Rio Santo

DO ORGÃO OFICIAL DO CAPÍTULO

ART. 19º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, editará, de acordo com as suas possibilidades, um Boletim, que será o seu órgão informativo oficial.

§ Único - O Mestre em exercício será sempre o Diretor Responsável por esse Boletim.

CAPÍTULO IX

DOS OFICIAIS

ART. 20º - Os Oficiais Administrativos do Capítulo são: Mestre, Secretário, e os componentes da Junta Depositária (Presidente, Secretário e Tesoureiro).

§ Único - Na ausência ou impedimento do Mestre, este será substituído em todas suas funções pelo Mestre Auxiliar.

ART. 21º - Os Oficiais Ritualísticos são: Columba, Capelão, Matre, Guardiães Interno e Externo, Cantor e Cantora.

ART. 22º - O Tesoureiro do Capítulo será sempre um Membro da Junta.

CAPÍTULO X

DA RECOMENDAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS OFICIAIS

ART. 23º - Todos os Oficiais do Capítulo serão recomendados e sómente assumirão suas funções efetivas após designação da Grande Loja do Brasil.

§ 1º - A Junta indicará o Mestre, o Mestre Auxiliar e o Secretário do Capítulo.

§ 2º - O Mestre e o Secretário do Capítulo indicarão os Membros para preenchimento das vagas regulares na Junta.

§ 3º - O Mestre indicará o Capelão, os Guardiães, Interno e Externo, e nomeará a Matre, o Cantor e a Cantora.

§ 4º - Não poderão ser indicados dois Membros da Mesma Família para o exercício de cargos administrativos.

ART. 24º - Os períodos de mandato dos Oficiais do Capítulo são os seguintes:

- a - para o Mestre, um ano;
- b - para o Mestre Auxiliar, um ano;
- c - para o Secretário do Capítulo, dois anos;
- d - para os componentes da Junta - Presidente, Secretário e Tesoureiro - três anos cada;
- e - para o Capelão e os Guardiões, um ano cada.

ART. 25º - Os Oficiais do Capítulo não poderão ser novamente indicados para outro mandato, senão depois de decorridos dois anos do término do seu último período de gestão em um cargo.

§ Único - O disposto neste artigo obriga apenas o Mestre, o Secretário do Capítulo e o Presidente, Secretário e Tesoureiro da Junta.

ART. 26º - Perderá o direito ao seu cargo o Oficial, Administrativo ou Ritualístico, que incorrer em qualquer das infrações referidas nos artigos 13, 14 e seu parágrafo único, assim como nas mencionadas no Capítulo "Das Penalidades", destes Estatutos.

ART. 27º - Os Oficiais do Capítulo ou da Junta, em sua ausência ou impedimento temporário, serão substituídos como segue:

- a - O Mestre, pelo Mestre Auxiliar;
- b - O Secretário do Capítulo, por um Membro indicado pela Junta;
- c - O Presidente da Junta, pelo Secretário da mesma;
- d - O Secretário da Junta, pelo Tesoureiro da mesma;
- e - O Tesoureiro, pelo Presidente e o Secretário da Junta, em conjunto ou separadamente;
- f - Os demais Oficiais, pelos substitutos que forem indicados pelo Mestre.

§ Único - Os Oficiais Administrativos não poderão trocar de cargos entre si.

## CAPÍTULO XI

### DA ADMINISTRAÇÃO DO CAPÍTULO

ART. 28º - A Administração do Capítulo Vitória, AMORC, está afeta ao Mestre, ao Secretário do Capítulo e à sua Junta Depositária.

§ Único - Ao Mestre, Secretário do Capítulo e componentes da Junta, cabe nomear, dentre Membros filiados ativos, os

COPIA XEROX  
SANTORIO DO 3º OFICIO  
Rua Duque de Caxias, 139 - Fone: 30650

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original autêntico a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 214, e 20/4/40.

em testemunha da verdade.

Vitoria - ES, 15/12/1976

1976

Assinatura

auxiliares que se tornarem necessários em cada um dos respectivos departamentos, assim como a supervisão de seus serviços.

## CAPÍTULO XII

### DOS DEVERES DOS OFICIAIS

ART. 29º - São deveres dos Oficiais Administrativos do Capítulo:

a - Do Mestre:

- 1 - Conduzir todos os rituais e cerimônias. Convocar todas as reuniões, inclusive as administrativas mensais, e presidi-las, com exceção das convocadas pela Junta;
- 2 - Nomear todas as comissões, verificar se os seus integrantes trabalham harmoniosamente e participar, como membro ex-ofício, de todas elas;
- 3 - Cuidar de todos os problemas de bem-estar que fujam ao alcance da respectiva Comissão;
- 4 - Velar para que a harmonia prevaleça em qualquer reunião;
- 5 - Cooperar com os Membros da Junta, de forma que ela possa funcionar em toda a sua capacidade e reciprocamente auxiliar o Mestre na expansão das atividades do Capítulo;
- 6 - Notificar a Grande Loja do Brasil com relação à má conduta de qualquer Oficial ou Membro, a fim de que sejam tomadas medidas visando à substituição do Oficial, ou suspensão do Membro, que não obedeça à Constituição e aos princípios da Ordem, nem viva de acordo com eles.

b - Do Secretário do Capítulo:

- 1 - Elaborar o expediente constante da Constituição da AMORC e cuidar de toda a correspondência para o Mestre do Capítulo;
- 2 - Manter sob sua guarda e responsabilidade o Selo da Loja;
- 3 - Controlar as contribuições dos Membros e notificá-los quando houver atraso em sua quitação;
- 4 - Providenciar para que todas as comunicações relativas aos trabalhos ritualísticos, finanças e negócios, inclusive extratos bancários, sejam remetidas ao Grande Mestre entre os dias primeiro e dez de cada mês;
- 5 - Oferecer ao Mestre em exercício cooperação integral, de forma a melhorar a eficiência dos trabalhos e os esforços daquele em benefício do Capítulo;

- 6 - Receber as importâncias devidas ao Capítulo, oriundas de qualquer fonte, fazendo delas en trega ao Tesoureiro, mediante recibo, na primeira oportunidade;
- 7 - Zelar para que o Departamento de Suprimentos- do Capítulo sirva adequadamente aos Membros;
- 8 - Integrar a Comissão de Biblioteca;
- 9 - Prestar fiança, a critério da Junta, ao assumir o cargo.

c - Do Tesoureiro:

- 1 - Receber do Secretário do Capítulo todo o dinheiro arrecadado, passando no ato o respectivo recibo;
- 2 - Pagar todas as contas de responsabilidade do Capítulo;
- 3 - Manter um registro acurado das importâncias e fontes de receita, assim como dos valores e finalidades das despesas, exigindo recibos em todos os casos;
- 4 - Manter uma contabilidade regular;
- 5 - Apresentar, sempre que assim o exigirem os Administradores, todos os livros e documentos necessários a uma perícia contábil;
- 6 - Enviar todos os meses, à Grande Loja, através da Administração do Capítulo, um balancete especificado. Tal balancete e respectivo relatório serão visados pela Comissão de Auditores e endossados pela Junta Depositária;
- 7 - Depositar todos os fundos do Capítulo em estabelecimento bancário de idoneidade comprovada, a critério da Junta Depositária, em nome do Capítulo (ou Loja), e não efetuar despesas senão por conta dos saldos existentes sempre por cheque assinado, indispensavelmente, pelo Mestre e o Presidente ou Tesoureiro da Junta Depositária;
- 8 - Efetuar os depósitos das disponibilidades do Capítulo sempre em nome do "CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC";
- 9 - Organizar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro da entidade, visado pela Comissão de Auditores e pelos componentes da Junta, para apresentação ao Mestre em exercício, em reunião administrativa, juntamente com extratos das contas bancárias;
- 10 - Prestar fiança a critério da Junta, ao assumir o cargo.

d - Da Junta Depositária:

**COPIA XEROX**

**CARTORIO DO 2º OFICIO**

1 - Prover um local adequado e prepará-lo conveniente para as reuniões do Capítulo;

2 - Controlar todos os fundos e bens da entidade, móveis e/ou imóveis, recebendo todos os seus proventos;

Rua Duque de Caxias, 139 - Fone: 251200  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução do original, autenticando a nós termos do art. 2º da Lec. Lei 2143 de 20/4/40.

Em testemunha Seu da verdade.

Vitória - ES, 25/12/01 / 19/26

Peccati

Cartório do Registro de  
Propriedades Filiadas e Jurídicas  
Presidente: Henrique Valente  
Substituto: Mário Alves  
Fazenda: Vitoria  
70

- 3 - Fazer todo o indispensável, necessário ou exigido, para preservar os bens do Capítulo, e administrá-los de acordo com as finalidades da Ordem;
- 4 - Atender ao pagamento de todos os custos inclusive impostos, taxas e demais despesas do Capítulo, com os respectivos fundos, vedada a aplicação de qualquer parcela dos fundos patrimoniais em operações especulativas, bem como a transferência de qualquer montante a favor de Membro ou pessoa, grupo de membros ou de pessoas, do quadro de filiados ao Capítulo ou de fora;
- 5 - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, instruções, conferências e demais papéis enviados pela Grande Loja;
- 6 - Manter um registro de todos os fundos e bens a ela encaminhados, inclusive com as datas e valores dos depósitos bancários, efetuados pelo Tesoureiro, bem assim dos saques que periodicamente tenham sido realizados em Bancos, por ordem do Capítulo;
- 7 - Emitir todo e qualquer instrumento público ou particular, relativo a bens da entidade, sempre em nome do CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, representado obrigatoriamente pelo Mestre em exercício e dois de seus integrantes;
- 8 - Adquirir todos os suprimentos necessários ao bom desempenho das funções de cada Oficial, apresentando relatório de suas transações, conforme previsto nestes Estatutos, assim como executar e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Grande Loja e as Leis de Ordem.

- § 1º - A Junta é a depositária e guardiã do Capítulo, exercendo sobre ele, além da administração, as funções de fiscalização e vigilância, sem prejuízo de idênticas atribuições conferida a outro Oficial.
- § 2º - O Presidente da Junta presidirá às reuniões por ela convocadas, sendo, ademais, o responsável pela Carta Constitutiva do Capítulo.
- § 3º - O Secretário da Junta secretariará todos os atos e assuntos a ela concernentes.

### CAPÍTULO XIII

#### CATEGORIA E CLASSE DE MEMBROS FILIADOS

ART. 30º - Haverá uma única categoria de Membros Filiados: a de Contribuintes.

§ 1º - A categoria única de Contribuinte se subdivide, para efeito das contribuições, em três classes, a saber:

- 1 - Membro Remido;
- 2 - Membro Individual;
- 3 - Membro Companheiro - em conjunto com aqueles da classe um e dois.

- § 2º - As remissões serão regidas pelo respectivo regulamento, aprovado em Assembléia Geral Ordinária.
- § 3º - O Membro Remido perderá essa qualidade, em caso de transferência para outro Corpo Subordinado, assim como perderá os direitos concernentes à remissão ao tornar-se inativo na Grande Loja.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS CONTRIBUIÇÕES

- ART. 31º - As contribuições mensais dos Membros Filiados, deverão ser pagas adiantadamente e conforme o fixado em Assembléia Geral Ordinária.
- § Único - O "quantum" a ser pago pelo interessado em tornar-se Membro Remido, igualmente será fixado na Assembléia de que trata o artigo 15 destes Estatutos.

#### CAPÍTULO XV

##### DAS PENALIDADES

- ART. 32º - O Membro Filiado que deixar de pagar suas mensalidades por mais de três meses consecutivos, ou deixar de cumprir outra obrigação eventualmente assumida para com o Capítulo, será considerado inativo.
- § Único - O Membro inativo na Grande Loja do Brasil ou na Grande Loja da AMORC a que pertença, torna-se automaticamente, inativo no CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC.
- ART. 33º - O Membro Filiado que infringir o disposto nos artigos 13 e 14 e seu parágrafo único, ou violar outra disposição destes Estatutos que o obrigue diretamente, sujeitar-se a ter sua filiação suspensa por período a ser determinado pela Administração do Capítulo.
- § Único - A reincidência nas infrações capituladas nestes Estatutos importará, para o implicado, em suspensão da Loja em caráter definitivo. De acordo com o parágrafo único, artigo 7º do Capítulo III.

**CÓPIA XEROX**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Rua Luque de C xias. 139 - Fone: 30650  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do  
original autêntico a nos termos do art. 2º do Dec.  
Lei 2143 de 20/4/40.

em testo *[assinatura]* da verdade.

Vitoria - ES, 25/12/2010 10:25

*[assinatura]*

## CAPÍTULO XVI

### DOS FUNDOS DO CAPÍTULO

- ART. 34º - Os recursos econômicos-financeiros do Capítulo provêm das contribuições mensais dos seus filiados, de dona tivos, das quotas de remissão, de doações e legados.
- ART. 35º - Todos os recursos e bens do Capítulo serão aplicados, única e exclusivamente, na consecução dos seus objeti vos e na divulgação dos princípios da Ordem.
- ART. 36º - Os serviços de todos os cargos serão sempre prestados graciosamente, sem qualquer exceção.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 37º - Todos os bens patrimônios ou imóveis serão adquiridos ou aceitos em nome da ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSAE CRUCIS, AMORC, Grande Loja do Brasil. Esta dará auto rização ao Capítulo para usá-los e administrá-los.
- ART. 38º - A aquisição, oneração ou alienação de imóvel, assim como outro ato que afete, direta ou indiretamente, o patrimônio do Capítulo, o seu nome ou o nome da AMORC, dependerão sempre do prévio consentimento expresso da Grande Loja do Brasil.
- ART. 39º - O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, será representado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pelo Mestre em exercício, ou por representante especial por ele nomeado, que sempre agirá dentro dos estritos poderes especiais que lhe forem determinados.
- § Único - Para a validade de todos os atos referidos no artigo 38, serão sempre imprescindíveis as assinaturas do Mestre em exercício, ou do seu representante devidamente nomeado e credenciado, e de dois componentes da Junta Depositária, sendo um o seu Presidente.
- ART. 40º - Os Membros Filiados ao Capítulo não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.
- ART. 41º - Em caso de extinção da entidade, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como os recursos financeiros, serão postos à disposição da Grande Loja do Brasil, AMORC, sediada em Curitiba, Estado do Paraná.

**ART. 42º -** Os presentes Estatutos podem ser reformados, no todo ou em parte, mediante proposta fundamentada devidamente, da Junta Depositária, ou do Mestre e Secretário do Capítulo, votada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do disposto no Capítulo V, e com a sanção de pelo menos 3/4 (três quartos) dos Membros Filiados e ativos presentes.

**§ Único -** Qualquer reforma só poderá ser incorporada a estes Estatutos, depois de aprovada pela Grande Loja.

**ART. 43º -** Nenhum nome individual ou de forma comercial, será usado em catálogo telefônico, para o telefone instalado no Capítulo, e sua figuração será CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC.

**§ Único -** Nenhum Membro Filiado, mesmo que oficial em exercício, usará tal telefone ou endereço telefônico, para quaisquer fins que não os do Capítulo.

**ART. 44º -** O CAPÍTULO VITÓRIA, AMORC, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelos seus regulamentos internos. Nos casos omissos, ou eventualmente conflitantes, observar-se-á o que dispuserem a Grande Loja do Brasil, AMORC, assim como os decretos e instruções do Imperador ou daquela Grande Loja, bem como as Leis do País.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Câmara da Capital - VITÓRIA-ES. Vitória (ES), 10 DE JULHO DE 1976

Protocolo: Livro 1 fl. 23  
N.º 557

Apresentado no dia 16/09/76  
Registrado no livro 8 fl. 282  
262

MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA  
Mestre

AVINTA NELSON MARENTE  
- 3º Ofício -  
TABELIAO  
Dr. Paulo Pessos Monteiro  
ESCREVENTES  
David Lacerda Paixão  
Janete G. Monteiro  
Ozires da Brito  
Odilon A. Santos  
Rua Mestre Gomes, 285  
Fone: 3150 - 200668 - 25105  
Vitória

Reconhecimento  
Mauricio Vieira da Silva

Vitória 14/8/76

TELEFONE  
OFÍCIO  
Fone: 3150  
Réplica  
reprodução hier do  
art. 2º do Dec.

**CÓPIA**  
CARTÓRIO DO  
Cartório e dou fé que esta cópia é reprodução hier do  
original, autenticando a nos termos da Lei 2148 de 25/4/40.  
Em testo  
Vitória - ES, 25/12/76  
da verdade.

10/76



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao n.º 682/77

à Comissão de Justiça  
Em 16/10/1977

Mario Cyreste

Mario Cyreste  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Secretaria  
Comissão de Justiça  
para os direitos juiz.

16/10/1977

Maria Jane  
Cachet da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração  
Trabalho e Assistência Social

Em 17/10/1977

Encaminhado

ao Dr. Vereador Almir Serafim da  
Hausser e Castro para Relatar.

R. I. A. V. 14/10/1977  
Almir Serafim da

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros.

## RELATÓRIO

Projeto de <sup>Dec. legis.</sup> Lei nº 27/77

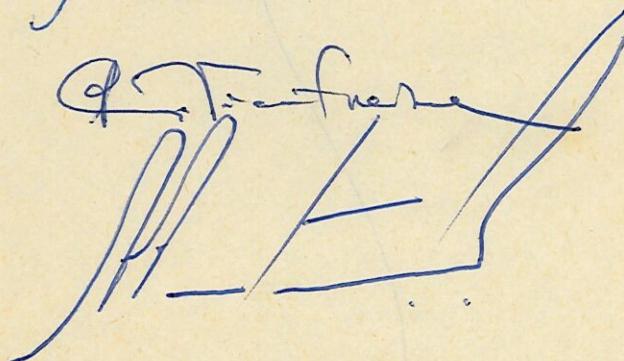
Proposto pelo vereador Carlos Alberto Vianna Freire, o Projeto de Lei nº 27/77 visa considerar de utilidade pública o " Capítulo Vitória (AMORC) " subsidiária da Antiga e Mística / Ordem Rosea Crucis, cujo organismo central funciona no Estado/ do Paraná, na cidade de Curitiba.

Em sua justificativa o vereador fala da finalidade filantrópica da entidade, assim como da sua existencia como orgão de arregimentação social para execução e cumprimento de seus / reais objetivos, descritos no artigo 4º dos estatutos.

Por ser uma entidade desprovida de qualquer interesse lucrativo e pelo alto interesse social que a envolve, somos de parecer que deva ser aprovado o projeto de lei de autoria do / vereador Carlos Alberto Vianna Freire.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de maio de 1977

Atharé Stamato da Fonseca e Castro  
VEREADOR



~~Aprovado e parcial~~  
R. B. A. V. 105/77  
~~Presidente da Comissão~~

Dr. Chefe:

Devidamente providenciado

Em 03/6/77

RELAÇÃO

Projeto de lei nº 231/77

A Srª Maria Aparecida  
para a extração do arvôro.

Em, 6-6-77

Luiz Viana  
Chefe da SL  
da Chefe:  
Devidamente pro-  
vimento do  
arvôro

Projeto de lei nº 231/77

Atendeu a demanda, em 30 de maio de 1977  
VEREADOR



Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

A V U L S O nº 30/77

Nº D O P R O C E S S O

- 682/77

E M E N T A

- É considerada de Utilidade Pública, o "CAPÍTULO VITÓRIA (AMORC).

I N I C I A T I V A - vereador Carlos Alberto Viana Freire

P A R E C E R

- Comissão de Justiça - PELA APROVAÇÃO 100000

\*

..... \*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Dec. Legisl n° 5/77*  
PROJETO DE LEI N° 27/77

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública o CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977.

*Q. Viana Freire*

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE  
VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral  
N.º 682/77  
Em 16 de 05 de 1977  
*W*  
Protocolista

J U S T I F I C A T I V A

A ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS ( AMORC ), da qual o CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ) é um Órgão Subordinado, devidamente constituído e com o seu Estatuto, registrado em 16.09.76, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas, sucessor do PRONAOS VITÓRIA ( AMORC ), fundado em 10.08.63, é uma Organização internacional, APOLÍTICA, NÃO-SECTÁRIA e NÃO-RELIGIOSA, constituída de Homens e Mulheres estudiosos, bem sucedidos em todos os setores do humano empenho em todas as classes de atividades sociais e profissionais e que se comprometem a prestar serviços ao semelhante, à coletividade a que pertencem e ao País em que têm o privilégio de viver. Como Organização cultural e educacional, dedica-se ao ensino das Leis Naturais que regem a vida do Ser humano, em si mesmo, bem como nas suas relações para com o semelhante, a Natureza e o Universo. Especial empenho é devotado ao soerguimento moral do Homem complexado, vítima de inibições de ordem física ou psicológica. Com isto, visa a Organização à perfeita e produtiva integração do indivíduo no trabalho construtivo e progressista da sociedade de que ele participa. Em outras palavras, é objetivo da Organização formar uma sociedade feliz, laboriosa e sadia, de Homens e Mulheres realidos nos mais variados setores de atividades sociais, culturais, artísticas e científicas. Este objetivo é alcançado pelo ensino graduado das Leis que regem a perfeita saúde física e mental do indivíduo, assim como daquelas que se relacionam com os fenômenos naturais e universais que podem conduzí-lo ao sucesso em qualquer empreendimento nobre e construtivo. Deste modo, pelo aproveitamento crescente do potencial de energia, inteligência e trabalho do indivíduo, transforma-o a Organização em um Ser realizado e feliz, consciente e perfeitamente integrado na coletividade Humana e no Grande trabalho que ela empreende. Certamente, esses milhares de indivíduos, beneficiados pelos Ensinamentos da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS ( AMORC ), coadjuvada em Vitória, pelo CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ), tornam-se poderosos fatores de progresso e desenvolvimento para o nosso País.

São objetivos e finalidades estatuárias do CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ):

- a)- Congregar os Membros dos diversos Gráus da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS ( AMORC );
- b)- Promover entre os seus Membros e Associações o interesse pelo estudo da tradicional filosofia Rosacrúz a fim de viverem em harmonia com as forças criativas e construtivas do Universo para alcançarem saúde, felicidade e paz;
- c)- Promover assistência social, educativa, realizando projetos ou trabalhos altruísticos em favor da Comunidade ou de particulares;
- d)- Proporcionar a seus Membros momentos de estudo, ritual, recreação e companheirismo;
- e)- Divulgar os propósitos da Organização, mediante difusão de seus ensinamentos e propaganda orientada, de modo a atrair novos Membros às suas fileiras;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3

Continuação.

O convite ao Público para afiliação é feito - pelos meios normais de propaganda, tais como jornais, revistas, rádio e televisão. Além disto, em vários pontos do País são - realizadas conferências públicas.

A Sede Nacional da Ordem, GRANDE LOJA DO BRASIL, ARMOC, situada em Curitiba, PR, foi considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3045, de 21 de setembro de 1967 e em 19 de julho de 1968 pela Lei nº 5812 do Estado do Paraná.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Incluir-se na ordem de dia

S. S. / 195

*Ms. Cypristo*  
Presidente da Câmara

Aprovado em 1<sup>ª</sup> discussão

por 11 — votos.

S. S. 15/07/1972

Presidente da Câmara

Aprovado 2<sup>ª</sup> discussão

por 11 — votos.

À Comissão de Justiça para

Redação final.

S. S. 15/07/1972

*Ms. Cypristo*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REQUERIMENTO N° 129/77

Protocolo Geral

N.º 1092/77

Em 15 de 07 de 19 77

E. Batista  
Protocelista

PT

✓

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., com base no que dispõe o Art. 148 do Regimento Interno, seja concedido URGÊNCIA, para o Projeto/ de Decreto Legislativo Protocolado sob o nº 682/77 que considera - de Utilidade Pública o CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC).

Palácio Atílio Vivaéqua, em 15 de julho de 1977

C. A. Vianna Freire  
Carlos Alberto Vianna Freire  
VEREADOR

P. J. Vianna  
M. Vianna

Mario Lippke  
A. H.

Aprovado por 9 1 votos.  
A' Secretaria para providenciar

S. S.

/19

Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTACAOProcesso Nº 1.092/77

Proj. Lei Nº \_\_\_\_\_

Proj. Resol. Nº \_\_\_\_\_

Dec. Legisl. Nº \_\_\_\_\_

Requerimento Nº 129/77

6:

	S I M	<i>ausente</i>	N A O
APPOLINARIO MARINHO DELMAESTRO			
ARNALDO PRATTI	S I M	✓	N A O
ADEMIR ANTUNES	S I M	✓	N A O
ANTONIO PELAES DA SILVA	S I M	✓	N A O
ATHARE STAMATO DA F. E CASTRO	S I M	✓	N A O
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	S I M		N A O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M	<i>ausente</i>	N A O
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	S I M	✓	N A O
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	S I M	<i>ausente</i>	N A O
IZILDO ALVARINO	S I M	✓	N A O
JOSE CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	✓	N A O
JOSE MANOEL N. DE MIRANDA	S I M	<i>ausente</i>	N A O
JOSE MARIA RAMOS GAGNO	S I M	✓	N A O
MARIO CYPreste	S I M	<i>não vota</i>	N A O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	<i>ausente</i>	N A O
NICANOR ALVES DOS SANTOS	S I M	✓	N A O

Aprovado por 9 — VOTOS.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 15 / 07 / 1977O requerimento nº 129/77... DISCUSSÃO

Presidente da Câmara

MESA DIRETORA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 5/77

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública o CAPÍTULO VITÓRIA ( AMORC ).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 15 de julho de 1977.

*Mário Cypreste*  
Mário Cypreste  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Nicanor Alves dos Santos*  
Nicanor Alves dos Santos  
1º. SECRETÁRIO

*Antônio Pelaes da Silva*  
Antônio Pelaes da Silva  
3º. SECRETÁRIO

Aprovada a redação final  
por 1 votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 15/07/1977

*M. Cypreste*  
Presidente da Câmara

Proc. nº 682/77

DMC/901

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa os Proc. N° 682/77

Mo Si

Director Geral

Em 18-7-77

Maria Tiana

Chefe da S.L.

Lo Specie Administração para as  
Obras providencias em 20-07-77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO

Director Geral

Mrs. Esther

Para providenciar

Em 21/7/77

Rosalina D. Motta

Chefe da S.A.

Sra. Chefe:

Providenciado pels of. 393/77 e Decreto Legisla-  
tivo n° 57, conforme cópias anexas.

Em 22-7-77

Esther Silveira

Mo Protocolo  
Para arquivar

Em 26/7/77

Rosalina D. Motta

Chefe da S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

393/77

22 de julho de 1977.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicado por esse órgão encaminho, através do presente, cópia do Decreto Legislativo nº 57.

Saudações.

Mário Cypreste  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.  
José Maria Athayde Guimarães  
DD. Diretor do Deptº de Imp. Oficial  
Nesta

Proc. 682/77  
EVP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO N° 57

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,  
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra  
"d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da  
Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.- É considerada de Utilidade Pública  
o CAPÍTULO VITÓRIA (AMORC).

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entra em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Sala da Presidência, em 22 de julho de 1977.

Mário Cyreste  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado em o D. O  
de 26/7/1977  
Rosalina D. Motta  
Câmara de Vereadores

Proc. 682/77  
BVP.